

Portaria n.º 681/96 de 21 de Novembro

Importando fixar o suplemento remuneratório diário devido a oficiais de justiça pela prestação de serviço nas secretarias dos tribunais de turno, criados para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na Organização Tutelar de Menores que deva ser executado aos sábados, domingos e feriados;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º O suplemento remuneratório diário devido pela prestação de serviço nas secretarias dos tribunais de turno é o seguinte:

Para secretários judiciais e secretários técnicos – 15 000\$;

Para escrivães de direito e técnicos de justiça principais – 13 500\$;

Para escrivães-adjuntos e técnicos de justiça-adjuntos – 12 000\$;

Para escriturários judiciais e técnicos de justiça auxiliares – 10 000\$.

2.º O suplemento remuneratório é actualizado automática e anualmente na percentagem de actualização dos vencimentos do funcionalismo público.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 22 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. – O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.